



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 7.222, de 2006. (Do Senado Federal)

Altera o Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para disciplinar a reparação de dano decorrente da prática de infração penal.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a alteração proposta ao art. 139 pelo art. 1º do PL nº 7.222, de 2006, que altera o Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir um equívoco existente no projeto original, suprimindo a alteração sugerida para o art. 139 do CPP, tendo em vista que o dispositivo proposto pelo autor já está contemplado no Código de Processo Penal, com redação idêntica inserida pela Lei nº 11.435, de 28 de dezembro de 2006.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2007.

**Deputado JOÃO CAMPOS
PSDB/GO**